CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO DO CONSELHO Nº 400/2016/CM

Cuiabá, 14 de outubro de 2016.

Enviado à Internet/DJE em: 20/10/2016
Disponibilizado no DJE nº.: 9884
Em: 21/10/2016
Publicado em: 24/10/2016

PROPOSIÇÃO - 2/2016 - Tribunal de Justiça

PROPONENTE: DES. PAULO DA CUNHA. - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROPOSTO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -
ASSUNTO: Propõe a edição de Súmulas números 4 e 5 atinientes às classes processuais de competência do Egrégio Conselho da Magistratura

Relator	**DES. PAULO DA CUNHA**
1º Membro	DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro	DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

O Egrégio Conselho da Magistratura proferiu a seguinte decisão em 10/10/2016:

"POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A SÚMULA 04, NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA, E A SÚMULA 05, COM ACRÉSCIMO EM SEU CONTEÚDO, A FIM DE MELHOR EXPLICITAR A SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EVITANDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA REFERENTE A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA".

- SÚMULAS -

04 - COMPETE AO JUIZ DIRETOR DO FORO A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE PERDA DE DELEGAÇÃO DOS DELEGATÁRIOS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 6.940/1997.

05 - DA DECISÃO PROLATADA PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM RECURSO INTERPOSTO DE SENTENÇA DO JUIZ DIRETOR DO FORO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, NÃO CABE RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, COM FULCRO NO ARTIGO 28, INCISO XXVIII, "C", DO RITJ/MT E ARTIGO 41 DA LEI N. 4.964/85-COJE.

DESEMBARGADOR(A) PAULO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA